



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 251 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 5772/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n.º 92/2020

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n.º 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Emancipação, n.º 3770, Bloco F, Box 07, Bairro Jardim do Bosque, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo - CEP: 13186-237, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n.º 32.116.161/0001-31, com Inscrição Estadual registrada sob n.º 748.279.916.114, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Valdiney de Abreu**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º MG-12.432.654-SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n.º 072.400.526.99, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n.º 5772/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a "aquisição de medicamentos destinados a atendimento de Ordens Judiciais, conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

VALDINEY DE ABREU:072 40052699

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos n.º 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.11 14:29:37 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 27.875,10 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	1350	COMP	DULOXETINA 30MG	10.020.862	E.M.S	R\$ 2,90	R\$ 3.915,00
6	1050	COMP	MIRTAZAPINA 45MG (COMPRIMIDO REVESTIDO)	10.024.729	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,06	R\$ 6.363,00
17	3915	COMP	GABAPENTINA 300MG	10.020.123	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,70	R\$ 6.655,50
20	675	COMP	ALUPORINOL 100MG	10.026.912	MEDLEY	R\$ 0,19	R\$ 128,25
21	338	COMP	OMEPRAZOL 10MG	10.026.913	E.M.S	R\$ 1,20	R\$ 405,60
22	675	COMP	NIFEDIPINA 20MG	10.020.054	NEO QUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 337,50
23	383	COMP	ARIPIPRAZOL 10 MG	10.026.910	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,61	R\$ 2.148,63
24	383	COMP	ESCITALOPRAM 20 MG	10.026.911	GEOLAB	R\$ 2,50	R\$ 957,50
							R\$ 20.910,98

COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	450	COMP	DULOXETINA 30MG	10.020.862	E.M.S	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00
6	350	COMP	MIRTAZAPINA 45MG (COMPRIMIDO REVESTIDO)	10.024.729	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,06	R\$ 2.121,00
17	1305	COMP	GABAPENTINA 300MG	10.020.123	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,70	R\$ 2.218,50
20	225	COMP	ALUPORINOL 100MG	10.026.912	MEDLEY	R\$ 0,19	R\$ 42,75
21	112	COMP	OMEPRAZOL 10MG	10.026.913	E.M.S	R\$ 1,20	R\$ 134,40
22	225	COMP	NIFEDIPINA 20MG	10.020.054	NEO QUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 112,50
23	127	COMP	ARIPIPRAZOL 10 MG	10.026.910	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,61	R\$ 712,47
24	127	COMP	ESCITALOPRAM 20 MG	10.026.911	GEOLAB	R\$ 2,50	R\$ 317,50
							R\$ 6.964,12

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e

VALDINEY DE ABREU:07240052699
40052699

Digitally signed by VALDINEY DE ABREU:07240052699
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF3-e-CPF-A1, ou=VALDINEY DE ABREU:07240052699, ou=25449435000149, ou=VALDINEY DE ABREU:07240052699
Date: 2020.11.13 14:48:56 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 2 de 9

DENIS ANDR E JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDR E JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.13 14:30:00 -03'00'



indiretos pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.35.10.10.302.0206.2355.3.3.90.32.00 ficha 608.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) **DETENTORA** (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

VALDINEY
DE
ABREU:072
40052699

Digitally signed by VALDINEY
DE ABREU:07240052699
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
c=CF AS, ou=VALE, ou=AR,
c=BR, ou=2249435000149,
em=VALDINEY DE
ABREU:07240052699
Date: 2020.11.13 14:49:38
-03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 3 de 9

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRÉ JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.11
14:30:17
-03'00'

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE



6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. Após emissão das competentes nota de empenho em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega parcial ou total dos medicamentos empenhados.

7.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

7.3. Os itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

7.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.

7.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

7.6. Os objetos serão recebidos:

VALDINEY DE ABREU:072 40052699

Digitally signed by VALDINEY DE ABREU:07240052699
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=ABREU, ou=VALDINEY DE ABREU:07240052699
Date: 2020.11.13 14:50:16 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 4 de 9

DENIS ANDR E JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.13 14:50:31 -03'00'



7.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

7.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**,



observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Memorial Descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, n°. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.
- 9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos.
- 9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.
- 9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde, propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.
- 9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.
- 9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10. Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou primárias contendo a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

VALDINEY
DE
ABREU:072
40052699

Digitally signed by VALDINEY DE
ABREU:07240052699
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=VALID, ou=AR CARDS,
ou=25649493000109,
cn=VALDINEY DE
ABREU:07240052699
Date: 2020.11.13 14:31:45 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 6 de 9

DENIS ANDR
E JOSE
CRUPE
Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.11
14:31:04
-03'00'



9.11. Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas bulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

VALDINEY
DE
ABREU:072
40052699

Digitally signed by VALDINEY DE
ABREU:07240052699
DN: cn=ABREU, o=CPF-89268,
ou=Secretaria da Prefeitura Federal do
Brasil - HFE, ou=HFE - CPF A1,
ou=VALDINEY DE ABREU:07240052699,
ou=25449415000146, ou=VALDINEY
DE ABREU:07240052699
DN: cn=2020.11.11 14:31:22 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 7 de 9

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
GRUPE
Dados:
2020.11.11
14:31:22 -03'00'



- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

VALDINEY
DE
ABREU:072
40052699

Digitally signed by VALDINEY DE
ABREU:07240052699
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALE, ou=AR CARDS,
ou=25449435000149,
cn=VALDINEY DE
ABREU:07240052699
Date: 2020.11.13 14:53:15 -0300'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br
Página 8 de 9

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.11
14:31:37 -0300'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 26 de setembro de 2020.

Assinado de forma
digital por DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.11
14:31:50 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

VALDINEY DE
ABREU:07240052
699

Digitally signed by VALDINEY DE
ABREU:07240052699
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR CARDS,
ou=2549933500149, cn=VALDINEY DE
ABREU:07240052699
Date: 2020.11.12 16:46:24 -03'00'

**KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI EPP
VALDINEY DE ABREU
DETENTORA**